



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 245/99

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA
TABELA DE VALORES PARA AVALIAÇÃO
DO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO
DE BENS IMOVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar os
valores para avaliação do ITBI - (Imposto de Transmissão de Bens imóveis) nas
áreas rural, urbana e industrial do Município, passando a vigorar para o exercício
do ano de 1999.

I - TABELA I - ÁREA RURAL.

01 - Região Nhu Guassu e Santa Galo.....	R\$315,00 há
02 - Região Pacuri.....	R\$315,00 há
03 - Região Porto Domingos.....	R\$315,00 há
04 - Região Fazenda Laranjeiras.....	R\$486,00 há
05 - Região Santa Clara.....	R\$486,00 há
06 - Entre Rio Iguatemi e Rio Destino.....	R\$558,00 há
07 - Sede de Paranhos e Raio de 18 (dezoito) Km.....	R\$621,00 há
08 - Divisa do Município de Paranhos/Sete Quedas.....	R\$594,00 ha

Parágrafo Primeiro: Será acrescido obrigatoriamente como
benfeitoria nas áreas rurais, o mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da
avaliação, para áreas somente cercadas, sem construções e investimentos, e 20%
(vinte por cento) para as propriedades formadas, com sede, mangueira, energia,
etc...



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reduzir para 50% (cinquenta por cento), os valores constantes da Tabela I - Área Rural, para o registro dos Títulos Definitivos outorgados pelo INCRA nas áreas de assentamentos.

II - TABELA II - ÁREAS URBANA E INDUSTRIAL.

Setor 1 - Zona Urbana.....	30% UFM/M2
Setor 2 - Zona Urbana.....	20% UFM/M2
Setor 3 - Zona Urbana.....	10% UFM/M2
Setor 4 - Zona Industrial.....	0,08% UFM/M2
Setor 5 - Zona Industrial.....	0,06% UFM/M2
Setor 6 - Zona Industrial.....	0,04% UFM/M2

Art. 2º - Fica determinado ao Setor competente, que os valores estipulados nos itens II e II desta LEI, terá que ser obedecido na integra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de Maio de 1999.


HELTONAR KLABUNDE
Prefeito Municipal